



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA/HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS E A EMPRESA: ATOMED – PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Dr. Luiz Cralos, S/N – Frutilandia – Assu/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0116-94, neste ato representada por seu titular Alberto Luiz de Lima Trigueiro, Residente a Rua Bernardo Vieira, 252 - Centro- Assu/RN CEP: 59650-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Atomed – Produtos Médicos e de Auxilio Humano Ltda**, com sede à Rua Xavier da Silveira,45 – Sobreloja 202 – Copacabana – Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22061-010, inscrita no CNPJ n.º 01.035.382/0001-51, representada por Sr^a. Sheila Vasques Tavares, CPF nº 008.930.917-07, Email: svt@oticon.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a Aquisição de um equipamento para teste de emissão otoacústica para atender as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos pertencente à rede estadual de saúde, através de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada através **Dispensa de Licitação**, com base No artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor de **R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- 24.1331.24.131– 10.302.0021 2382 238201– Manutenção das Unidades Hospitalares
- 0001 – Rio Grande do Norte
- Elemento de Despesa: 44.90.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação.
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários
- Valor: R\$15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Alberto Luiz de Lima Trigueiro

5.1 – O material, objeto dessa contratação deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos, S/N – Bairro: Frutilandia - Município de Assu- RN, CEP: 59.650-000;

5.2 – O produto objeto desta contratação será recebido de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa;

5.3 - Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência das sanções;

5.4 - Responsabilizar-se a CONTRATADA integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitado.

5.5 - A empresa vencedora deverá fornecer, após o recebimento da Nota de Empenho e pelo menos 20 (vinte) dias antes da entrega do equipamento, o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto às instalações da rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação.

5.6 - O prazo para o fornecimento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

5.7 – A licitante vencedora será a única responsável pela instalação do equipamento no Hospital beneficiado, fornecendo para tanto mão-de-obra devidamente qualificada, todos os materiais necessários à montagem, ligação à rede elétrica, calibração e demais procedimentos que garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - A garantia mínima dos equipamentos será de 18 (dezoito) meses, iniciados após a aceitação técnica do equipamento, contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento.

6.2 - Durante a garantia, o licitante vencedor, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção do equipamento. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva serão parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional ao hospital, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamento. O atendimento das manutenções deverá ser prestado na sede do Hospital, no horário das 08h00min às 17h00min horas, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente da Unidade Hospitalar.

6.3 - Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constatada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 15 (quinze) dias úteis para efetivar a completa manutenção do equipamento com o devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou reconicionados.

6.4 - Em caso extraordinário, no caso do equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça

Alberto Luis de Lima Inqueris

que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus ao Hospital. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio do equipamento e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento do equipamento em garantia.

6.5 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora do equipamento (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.

6.6 - Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento em condições normais de operação, e compreende a realização de todos os procedimentos necessários para minimizar as incidências de falhas ou defeitos no equipamento, correspondendo aos seguintes serviços: revisão geral com limpeza interna e externa; revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; lubrificação dos componentes mecânicos; troca de peças e acessórios com sua vida útil vencida; testes de desempenho; revisão funcional; aferição e posterior calibração, fornecendo todo o material para a execução da manutenção preventiva como instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, filtros e etc.

6.7 – A manutenção corretiva ou preventiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente do equipamento que se achar danificada, sem qualquer custo adicional ao Hospital, ficando a Contratada isenta da substituição de acessórios e consumíveis.

6.8 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional para o Hospital, deverão utilizar apenas, materiais, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante do equipamento como também mão de obra especializada para todos os serviços executados.

6.9 – O Atendimento para manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 - Será considerada, para fins de pagamento em até 30(trinta) dias da entrega do equipamento, conferido na nota Fiscal/Fatura, a data do relatório encaminhado ao setor de compras pela equipe do hospital aprovando o funcionamento do equipamento.

7.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
Banco Itaú (341) - Agência nº 0023 Bonsucesso - Conta Corrente nº 06871-1.

7.5 - A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às

Alberto Luis de Almeida Liqueiro

que por Lei lhe couberem:

10. DA CONTRATADA:

10.1 - Efetuar a entrega do produto adquirido de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

10.2 - Comunicar ao Setor de Compras, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.3 - Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que, o produto a ser entregue esteja em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

10.4 - Garantir que o equipamento entregue é o descrito no lote e que possui os padrões de qualidade e aceitação.

10.5 - Obedecer à legislação pertinente em vigor correspondente a cada objeto constante nesse Termo de Referência.

10.6 - Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.7 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

10.8 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

10.9 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. DA CONTRATANTE:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações deste Termo de Referência;

11.3 - Comunicar à vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto adquirido;

11.4 - Efetuar o pagamento à vencedora, conforme item 10 desse Termo;

11.5 - Fiscalizar a entrega do equipamento e/ou serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de referência. 

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no

Alberto Luis de Almeida

DOE e vigência de 17/06/2019 até 16/12/2020.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A licitante ficará impedida de licitar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para condutas descritas nas letras "a", "c" "e" e "f" acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins das letras "b" e "d" acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/HRNIS/RN.

PARÁGRAFO QUINTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/HRNIS/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/HRNIS/RN.

Alberto Luis de Lima Inguera

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A servidora Joana Darc Avelino Cosme Marinho – Enfermeira – Matrícula: 95.679-1, Email: cosmemarinho@msn.com, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor Administrativo ou Geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Assu/RN, 17 de Junho de 2019.



Diretor Geral – HRNIS

CPF: _____

Pela Contratante


Representante
CPF: 008/930 917.07
Pela Contratada

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

Testemunhas:


Maria das Graças de M. Jácome
CPF: 392.682.174-49


Eriberto Eleonardo Pereira Torres
CPF: 052.570.074-95